



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 653-1107 – FAX: (14) 653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03*  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



### **= LEI MUNICIPAL Nº 1.907/2003 = De 20 de novembro de 2003**

**ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO**, Prefeito Municipal de Brotas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Brotas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.907/2003 De 20 de novembro de 2003**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CAMPINGS TURÍSTICOS, NO MUNICÍPIO DE BROTAS, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica criada a regulamentação dos *Campings Turísticos*, nos termos dos artigos seguintes:

#### **CAPÍTULO I Definições e Aspectos Legais**

**Art. 2º** Entende-se como empresa de *camping turístico*, a pessoa jurídica que explore ou administre empresa de prestação de serviço com infraestrutura e características para este fim, atendidas as disposições do art. 8º do Decreto Federal nº 84.910, de 15 de julho de 1980.

**Art. 3º** Entende-se como *Campings Turísticos*, as áreas com infra-estrutura para a montagem de barracas e o estacionamento de reboques habitáveis *trailers*, ou equipamento similar, dispondo ainda de instalações, equipamentos e serviços específicos para facilitar a permanência dos usuários ao ar livre, classificados ou não pela Embratur, e que atenda as seguintes condições:

**I** - Seja licenciado pelos órgãos competentes para explorar a atividade de *camping*;

**Administração: Brotas no Coração da Gente!  
Desde 1993, impulso oficial ao Turismo.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 653-1107 – FAX: (14) 653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



## = LEI MUNICIPAL Nº 1.907/2003 = De 20 de novembro de 2003 Fls. 02

II - Seja administrado ou explorado comercialmente por empresa de prestação de serviço, que estabeleça, no relacionamento com o campista, contrato de permanência temporária, com as características definidas neste regulamento e nas demais legislações aplicáveis.

### CAPÍTULO II Das Exigências para o Funcionamento

**Art. 4º** As empresas de *camping turístico* sediadas no município que quiserem explorar a atividade, devem obter a Licença Turística Ambiental (LITA), junto ao poder público, apresentando os seguintes documentos:

- I - Contrato social devidamente registrado;
- II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III - Registro na Embratur, quando houver;
- IV - Endereço completo;
- V - Recibo de quitação de taxas e impostos;
- VI - Cadastro no Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-Brotas);
- VII- Prova dominial justificando a propriedade ou posse do imóvel;

**Parágrafo Único** Além dessas exigências, o proprietário ou responsável deve assinar o termo de anuência ao compromisso ambiental sustentável, onde declara conhecer e concordar com as regras desta regulamentação e com a Política Municipal de Turismo Sustentável (PMTS), satisfazendo todas as exigências legais, especialmente no que diz respeito ao número ideal de usuários nos atrativos e atividades, a aquisição do ingresso ou *voucher* de entrada, ao uso de equipamentos, medidas de segurança e seguro de acidentes.

**Art. 5º** O proprietário deverá apresentar projeto técnico indicando no mínimo as seguintes condições, que deverá ser avaliado pelo órgão público

Administração: Brotas no Coração da Gente!  
Desde 1993, impulso oficial ao Turismo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 653-1107 – FAX: (14) 653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



### **= LEI MUNICIPAL Nº 1.907/2003 = De 20 de novembro de 2003 Fls. 03**

competente.

**I** - Descrição da área, contendo planta e localização ;

**II** - Caracterização ambiental e turística da área, descrevendo possíveis atrativos e aspectos relevantes;

**III** - Condições de acesso;

**IV**- Planta das edificações, incluindo os equipamentos de alimentação, sanitários, lazer, estacionamento e outros;

**V**- Infra-estrutura para cada módulo de acampamento;

**VI** - Sistema viário interno;

**VII** - Tratamento paisagístico;

**VIII** - Relação das medidas adequadas para tratamento de efluentes e disposição de resíduos sólidos;

**IX** - Medidas de recuperação das condições ambientais e recomposição florestal, quando necessário;

**X** - Assinatura do empreendedor e técnico responsável.

**Art. 6º** A implantação de toda a infra-estrutura deve ser licenciada pelo poder público e estar de acordo com as exigências do Departamento de Proteção dos Recursos Naturais (DPRN), da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SMA).

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Obrigações e Responsabilidades dos Empreendedores**

**Art. 7º** É obrigação do empreendedor dos *Campings Turísticos*:

**I** - Comunicar previamente ao poder público municipal, as mudanças de endereço e paralisações temporárias ou definitivas de atividade que venham a ocorrer;

Administração: Brotas no Coração da Gente!  
Desde 1993, impulso oficial ao Turismo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 653-1107 – FAX: (14) 653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



## = LEI MUNICIPAL Nº 1.907/2003 = De 20 de novembro de 2003 Fls. 04

**II** - Comunicar ao poder público municipal, no prazo e forma por ele determinados, as alterações ocorridas nas informações cadastrais fornecidas;

**III** - Atender, no prazo e forma determinados, as notificações e solicitações do poder público municipal para fornecimento de informações e documentos estatísticos e de instrução processual, adotando os formulários padronizados para esse fim;

**IV**- Fornecer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-Brotas), as seguintes informações:

**a)** perfil dos campistas recebidos, distinguindo os estrangeiros dos nacionais;

**b)** registro quantitativo de campistas, com taxa de ocupação, permanência média e número de barracas;

**V** - Facilitar o acesso dos fiscais da municipalidade às instalações e documentos da empresa, relacionadas ao turismo, e nas atividades turísticas que exerçam, não opondo ou criando qualquer tipo de obstáculo ou embaraço à fiscalização.

**Parágrafo único** A comunicação de paralisação temporária ou definitiva de suas atividades, implicará respectivamente, na suspensão automática ou cancelamento da Licença Turística Ambiental (LITA), da empresa junto ao órgão competente.

**Art. 8º** É dever do empreendedor dos *Campings Turísticos*, por si ou por seu representante legal:

**I** - Cumprir e honrar, permanentemente, os contratos ou compromissos divulgados, explicitados ou acordados com o turista/consumidor, especialmente as reservas e preços de diárias previamente ajustados;

**II** - Respeitar os direitos do consumidor relacionados no artigo 6º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

**III** - Utilizar, em seu relacionamento comercial, instrumentos, disposições, cláusulas, e práticas claras, justas e objetivas, abstendo-se de procedimentos abusivos ou lesivos ao interesse do turista/consumidor, e ao meio ambiente;

Administração: Brotas no Coração da Gente!  
Desde 1993, impulso oficial ao Turismo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 653-1107 – FAX: (14) 653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



## = LEI MUNICIPAL Nº 1.907/2003 = De 20 de novembro de 2003 Fls. 05

**IV** - Prestar serviços sem defeitos ou vícios de qualidade que os tornem inadequados ou impróprio ao consumo, ou coloquem em risco a vida, o bem-estar, a segurança e o conforto do turista/consumidor;

**V** - Prestar serviços turísticos na qualidade, forma, prazos, condições e preços em que tenham sido divulgados, ajustados e contratados;

**VI** - Utilizar nas ofertas e divulgações de serviços turísticos, informações suficientes, claras, objetivas e de fácil entendimento;

**VII** - Abster-se do uso de práticas e artifícios que caracterizem propaganda enganosa, falsa ou abusiva;

**Art. 9º** Os *Campings Turísticos* deverão incluir nas propagandas impressas, ou outros meios de divulgação utilizados, ainda que de forma sintética e resumida, todos os compromissos acordados entre o estabelecimento e o turista/consumidor, especialmente em relação a:

**I** - Serviços incluídos no preço da diária, especificando inclusões de café da manhã e alguma outra refeição;

**II** - Valores ou percentagens que possam ser debitadas na conta do campista, especialmente quando aplicável o adicional da taxa de serviço para posterior distribuição aos empregados;

**III** - Especificação e valores dos serviços não incluídos na diária;

**Art. 10** Os *Campings Turísticos* devem manter, na portaria/recepção, à disposição dos turistas/consumidores, livro próprio para registro das impressões, elogios e reclamações sobre o estabelecimento.

**Parágrafo único** O documento de que trata o artigo anterior, deverá ser utilizado para orientar a sistematização de ações preventivas e corretivas de controle e de melhoria de qualidade do empreendimento.

**Art. 11** Para informar corretamente o turista/consumidor, os empreendedores afixarão em seus estabelecimentos, de forma visível e ostensiva, as seguintes informações:

**I** - Na portaria/recepção:

Administração: Brotas no Coração da Gente!  
Desde 1993, impulso oficial ao Turismo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 653-1107 – FAX: (14) 653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



## = LEI MUNICIPAL Nº 1.907/2003 = De 20 de novembro de 2003 Fls. 06

- a) nome e categoria do estabelecimento;
- b) relação dos preços aplicáveis a cada uma das espécies de módulos disponíveis;
- c) horário do início e vencimento de diária;
- d) os nomes, endereços e telefones, aos quais os campistas poderão dirigir eventuais reclamações, dos órgãos competentes no âmbito municipal, estadual e federal (Embratur, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, COMTUR e Órgão de Defesa do Consumidor;
- e) obrigatoriedade da aquisição do *voucher*.

**Art. 12** A empresa de *camping turístico* fica obrigada a estabelecer compromissos recíprocos para com o campista, através de um Termo de Responsabilidade, constituído de:

I - Regulamento interno com os direitos e deveres do campista, que deve conter:

- a) princípio de ocupação e permanência;
- b) horários de entrada e de saída;
- c) horários de silêncio;
- d) identificação de registros (pessoas e veículos);
- e) estacionamento e trânsito de veículos;
- f) postura do campista;
- g) uso de áreas comuns;
- h) presença de animais domésticos;
- i) porte de armas;
- j) proteção ao patrimônio físico e natural;

Administração: Brotas no Coração da Gente!  
Desde 1993, impulso oficial ao Turismo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 653-1107 – FAX: (14) 653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



## = LEI MUNICIPAL Nº 1.907/2003 = De 20 de novembro de 2003 Fls. 07

- k) responsabilidade civil;
- l) serviços e preços oferecidos;
- m) meios para pesquisar opiniões e reclamações dos hóspedes
- n) facilidades construtivas de instalações e de uso, para portadores de deficiências, de acordo com NBR 9050-1994.

**ART. 13** O TERMO DE RESPONSABILIDADE DEVERÁ SER ASSINADO PELO TURISTA/CONSUMIDOR OU SEU PREPOSTO RESPONSÁVEL, DECLARANDO ESTAR CIENTE DE TODAS AS NORMAS ESTABELECIDAS, SE COMPROMETENDO A RESPEITAR AS REGRAS E ORDENS DADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DO CAMPING TURÍSTICO.

**Parágrafo único** Em caso de menores de idade, esse Termo de Responsabilidade deverá ser assinado pelo pai ou responsável, respeitadas, nos casos de grupos ou famílias, as regras ditadas pela Embratur (Resolução Normativa nº 161 de 09/08/85 e nº 392 de 06/08/98).

### CAPÍTULO IV Da operação e do Funcionamento

#### Seção I Da Fixação e Informação de Preços

**Art. 14** Observada a legislação pertinente, os preços serão livremente fixados e praticados pelos proprietários dos *Campings Turísticos*, devendo ser sempre expressos em moeda nacional.

#### Seção II Do Atendimento na Recepção

**Art. 15** A recepção ou portaria, deverá dispor de pessoal qualificado para a prestação do serviço, como também material informativo e promocional adequado e oferecer e prestar todas as informações solicitadas pelos campistas.

Administração: Brotas no Coração da Gente!  
Desde 1993, impulso oficial ao Turismo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 653-1107 – FAX: (14) 653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



## = LEI MUNICIPAL Nº 1.907/2003 = De 20 de novembro de 2003 Fls. 08

§ 1º O disposto neste artigo não justificará, em qualquer hipótese, a intermediação de serviços que constituam prática de atos atentatórios aos bons costumes e à legislação em vigor.

### Seção III Do Contrato de Acampamento

**Art. 16** Os contratos para reservas de acampamento, serão, sempre que possível consolidados por documentos escritos, ou constituídos de correspondências, entre os responsáveis pelo *camping turístico*, ou seus prepostos, e o campista, ou agente de turismo contratante;

**Art. 17** No ato da entrada, o turista/consumidor deverá preencher, assinar e devolver ao responsável pelo estabelecimento, a Ficha Municipal de Registro de Campista (FMRC), em modelo aprovado pelo poder público, com as seguintes informações:

- I - Nome completo
- II - Documento de identidade;
- III - Nº do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- IV - Endereço;
- V - Telefones;
- VI - Restrições médicas relevantes;
- VII - Contato pessoal, em caso de acidente;
- VIII - Modelo e placa do veículo.

**Art.18** É vedada a utilização em qualquer procedimento ou documento que consolide condição ou cláusula abusiva, nos termos do artigo 51, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Art.19** Respeitadas as reservas confirmadas, o estabelecimento não poderá se negar a receber campistas, salvo por motivo justificável ou

Administração: Brotas no Coração da Gente!  
Desde 1993, impulso oficial ao Turismo.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 653-1107 – FAX: (14) 653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03*  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



### **= LEI MUNICIPAL Nº 1.907/2003 =** **De 20 de novembro de 2003** **Fls. 09**

previsto na legislação em vigor.

#### **Seção IV** **Das Diárias**

**Art. 20** Entende-se por diária a fixação de um valor a ser cobrado, correspondente à utilização pelo campista, de um módulo para barraca e dos serviços incluídos, por um período de 24(vinte e quatro) horas, observados os horários de entrada e saída.

§ 1º Observado o limite de um só horário de vencimento em cada período de 24 (vinte e quatro) horas, o estabelecimento fixará o horário do vencimento da diária a sua conveniência ou de acordo com os costumes locais.

§ 2º Poderá ocorrer a cobrança de meia-diária para o campista cujo tempo de permanência no estabelecimento seja curto e não inclua o pernoite correspondente;

#### **CAPÍTULO V** **Da Infra-Estrutura dos Campings Turísticos**

**Art. 21** Os *Campings Turísticos* devem oferecer aos campistas, a seguinte infra-estrutura:

§ 1º Quanto ao atendimento ao campista:

- I - Portaria e recepção para atendimento;
- II - Serviço de recepção de no mínimo 16 horas por dia;
- III - Serviço de rádio comunicador/ telefonia de no mínimo dezesseis horas por dia;
- IV - Pessoal treinado e qualificado para prestar informações e serviços, com eficiência e qualidade;
- V - Divulgação e informações dos atrativos turísticos do

**Administração: Brotas no Coração da Gente!**  
**Desde 1993, impulso oficial ao Turismo.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 653-1107 – FAX: (14) 653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



### = LEI MUNICIPAL Nº 1.907/2003 = De 20 de novembro de 2003 Fls. 10

município;

pelo campista;

comunitário;

cada módulo de acampamento;

módulos de acampamento;

X- Área interna de manobra para carros, *trailers*, e *motor-homes*, compatível com a capacidade de atendimento anunciada.

§ 2º Quanto à segurança:

I – Luz de emergência;

II - Serviço de segurança 24 horas;

*camping*;

III - Controle de entrada e saída de veículos e pessoas do

emergência;

IV - Pessoal treinado para lidar com situações de

áreas comunitárias.

V - Iluminação com capacidade adequada, na portaria e

§ 3º Quanto à saúde e higiene:

I - Imunização permanente contra insetos e roedores;

II - Tratamento de resíduos;

III - Pontos de águas servidas;

IV - Módulos para despejo sanitários portáteis para

Administração: Brotas no Coração da Gente!  
Desde 1993, impulso oficial ao Turismo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 653-1107 – FAX: (14) 653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



### = LEI MUNICIPAL Nº 1.907/2003 = De 20 de novembro de 2003 Fls. 11

*trailer e motor-homes;*

*camping;*

*comunitárias;*

*habilitado para operação.*

V- Fossas sépticas compatíveis com a capacidade do

VI - Módulo para triagem do lixo;

VII - Conservação, manutenção e limpeza das áreas

VIII - Equipamento de primeiros socorros e pessoal

**Art. 22** As áreas destinadas às instalações, deverão dispor de equipamentos suficientes para atender os campistas, na seguinte proporção:

I - Das instalações e equipamentos de apoio:

a) vasos sanitários femininos e masculinos: 01 para cada 25 pessoas;

b) lavatórios femininos e masculinos: 01 para cada 30 pessoas;

c) chuveiros femininos e masculinos: 01 para cada 25 pessoas.

II - Banheiros sociais, masculino e feminino, adaptados para pessoas portadoras de deficiência, respeitando as normas e leis em vigor;

III - Água quente nos banheiros em 100% dos chuveiros;

IV - Índice de voltagem das tomadas;

V - Tanques de lavar roupas: 01 para cada 70 pessoas;

VI - Pias específicas para lavar pratos: 01 para cada 40 pessoas;

VII - Lixeiras com capacidade mínima de 100 litros: 01 lixeira a cada 15 metros.

Administração: Brotas no Coração da Gente!  
Desde 1993, impulso oficial ao Turismo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 653-1107 – FAX: (14) 653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



### = LEI MUNICIPAL Nº 1.907/2003 = De 20 de novembro de 2003 Fls. 12

**Art. 23** Da área do estacionamento e vias de circulação:

**I** - Áreas adequadas e específicas para o acesso e circulação fáceis e desimpedidas nas dependências do estabelecimento, inclusive para pessoas portadoras de deficiência.

**II**- Local próprio para embarque/desembarque de pessoas portadoras de deficiência e estacionamento, para os campistas em geral.

**III**- Sistema de sinalização interna que permita fácil acesso e circulação por todo o *camping* ;

**IV**- Largura mínima das vias de circulação interna de 4 metros.

**Art. 24** Da área não acampável:

**I** - Ter uma residência para administrador (guarda *camping*);

**II** - Telefones públicos, quando em local atendido pela rede pública, no mínimo de: um para cada 120 pessoas;

**III** - Placa junto à entrada principal do acampamento, com indicação da sua capacidade, para atendimento de barracas, carreta-barraca, *trailers* e *motor-homes*;

**IV** - Loja de conveniência e/ou produtos de primeira necessidade;

**V** - Reservatórios de água.

### CAPÍTULO VI Dos Limites e Dimensões de Utilização da Área

**Art. 25** Da área total do empreendimento, 60% deverá ser destinada à área do *camping* e 40% para construções e demais infra-estruturas de equipamentos, lazer e sistema viário interno.

Administração: Brotas no Coração da Gente!  
Desde 1993, impulso oficial ao Turismo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 653-1107 – FAX: (14) 653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



### = LEI MUNICIPAL Nº 1.907/2003 = De 20 de novembro de 2003 Fls. 13

**Art. 26** As empresas de *camping turístico* deverão obedecer as seguintes dimensões por módulo de acampamento:

**I** - Mínimo de 15 m<sup>2</sup>, por barraca;

**II** - Mínimo de 42 m<sup>2</sup>, por carretas-barracas;

**III** - Mínimo de 56 m<sup>2</sup>, por *trailer* e *motor-homes* pequenos.

**Parágrafo único** Além das exigências acima, deverá ser obedecido um distanciamento mínimo de 1,5 metros entre barracas armadas e equipamentos instalados.

### CAPÍTULO VII Compromisso Ambiental Sustentável

**Art. 27** As empresas de *camping turístico* devem observar os seguintes itens do “Código de Ética Turístico-Ambiental”:

**I** - Respeitar o plano de monitoramento do impacto da visitação e o número ideal de usuários estabelecida para as atividades e atrativos turísticos;

**II** - Não jogar lixo nos locais utilizados, responsabilizando-se pelo recolhimento dos dejetos encontrados no leito e nas margens dos rios, dando destino final adequado;

**III** - Utilizar somente as instalações sanitárias existentes, evitando contaminar e poluir as águas, as matas, margens dos rios e o solo;

**IV** - Não cortar galhos e árvores desnecessariamente;

**V** - Não apanhar, coletar ou retirar flores e plantas silvestres;

**VI** - Não agredir a fauna regional;

**VII** - Não colocar qualquer tipo de propaganda ou anúncio nas margens ou leito dos rios, nas árvores, pedras, trilhas e caminhos, evitando a

Administração: Brotas no Coração da Gente!  
Desde 1993, impulso oficial ao Turismo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 653-1107 – FAX: (14) 653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



### = LEI MUNICIPAL Nº 1.907/2003 = De 20 de novembro de 2003 Fls. 14

poluição visual do atrativo, salvo autorização expressa do órgão público competente;

**VIII** - Denunciar qualquer ação de deprecação ambiental, como caça, pesca ilegal e desmatamento irregular;

**IX** - Utilizar somente as trilhas pré-determinadas, evitando os atalhos;

**X** - Respeitar o ambiente, evitando fazer barulho e contribuindo para diminuir a poluição sonora;

**XI** - Promover ações de educação e conservação ambiental;

**XII** - Garantir a conduta de mínimo impacto em ambientes naturais;

**XIII** - Promover o desenvolvimento turístico sustentável.

### **CAPÍTULO VIII** **Dos Prazos, da Fiscalização e das Sanções Administrativas**

**Art. 28** O poder público, aplicará penalidades pecuniárias, interdição do estabelecimento e outras sanções cabíveis, para o exercício irregular das atividades e serviços turísticos, realizado por qualquer pessoa física ou jurídica, que não estiver de acordo com o disposto na legislação turística federal, estadual e municipal

**Parágrafo único** - A punibilidade prevista neste artigo abrange as pessoas físicas ou jurídicas, formais ou informais que utilizarem, por extenso ou abreviadamente, as expressões turismo, turismo ecológico, turismo de aventura, viagens naturais, excursões e passeios turísticos, ecoturismo, esportes radicais ou de aventura, educação ambiental, interpretação da natureza, estudo do meio além de outras a elas equivalentes, delas derivadas ou com elas compostas.

**Art. 29** O poder público, por seu órgão competente, exercerá a fiscalização das atividades e serviços dos *Campings Turísticos* objetivando:

**I** - Proteção ao usuário, exercida prioritariamente pelo

Administração: Brotas no Coração da Gente!  
Desde 1993, impulso oficial ao Turismo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 653-1107 – FAX: (14) 653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



## LEI MUNICIPAL Nº 1.907/2003 = De 20 de novembro de 2003 Fls. 15

atendimento e averiguação de reclamações;

**II** - Orientação às empresas, para o perfeito atendimento das normas que regem suas atividades;

**III** - Verificação do cumprimento da legislação em vigor.

**IV** - Verificar se o *camping turístico* cometeu infração, cuja natureza seja capaz de colocar em risco a segurança, o conforto e a integridade do campista.

**Art. 30** Para fins de controle e acompanhamento da atividade, os agentes de fiscalização terão livre acesso a todas as dependências das empresas ou entidades, estabelecimentos e equipamentos sujeitos à fiscalização do poder público

**Parágrafo único** As empresas ou entidades ficam obrigadas a prestar aos agentes públicos, todos os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções e a exhibir-lhes quaisquer documentos que digam respeito ao cumprimento das normas legais incluindo informações, estatísticas e relatórios de sua responsabilidade.

**Art. 31** Para efeito desta Lei, fica estabelecido a seguinte tabela de infrações:

**I** - Considera-se infração leve:

**a)** deixar de fornecer ao turista/consumidor as informações necessárias e prestar o devido atendimento.

**II** - Considera-se infração grave:

**a)** deixar de oferecer a infra estrutura mínima necessária, ou oferecer de forma inadequada;

**b)** deixar de atender as obrigações exigidas;

**c)** deixar de cumprir com os contratos para as reservas de hospedagem;

**d)** deixar de fornecer ao turista/consumidor a Ficha Municipal de Registro de Campista (FMRC) ou preenchê-la de forma incorreta;

Administração: Brotas no Coração da Gente!  
Desde 1993, impulso oficial ao Turismo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 653-1107 – FAX: (14) 653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



### = LEI MUNICIPAL Nº 1.907/2003 = De 20 de novembro de 2003 Fls. 16

e) deixar de fornecer ao turista/consumidor o regulamento interno e o termo de responsabilidade, ou preenchê-lo de forma incorreta;

f) desrespeitar o código de ética turístico-ambiental.

#### III - Considera-se infração gravíssima:

a) operar sem a Licença Turística Ambiental (LITA);

b) operar sem o *voucher*..

c) não atender aos quesitos mínimos exigidos de segurança, saúde e higiene;

d) não atender aos quesitos mínimos exigidos para os limites e dimensões de utilização da área acampável.

**Art. 32** Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para que as empresa de *camping turístico* se adaptem as normas aqui estabelecidas.

#### CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

**Art. 33** Os proprietários das empresa de *camping turístico*, ficam obrigados a respeitar as ações de manejo proposta pelo plano de monitoramento dos impactos causados pela visitação pública, nas áreas de exploração das atividades, de acordo com metodologia e prazos estabelecidos pelo poder público e/ou por comissão técnica indicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

**Art. 34** Os casos omissos e as questões oriundas da dinâmica da atividade deverão ser resolvidos pelo poder público, ouvidos o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-Brotas).

**Art. 35** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTTAS**, em 20 de novembro de 2003.

Administração: Brotas no Coração da Gente!  
Desde 1993, impulso oficial ao Turismo.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 653-1107 – FAX: (14) 653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03*  
ESTADO DE SÃO PAULO  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**= LEI MUNICIPAL Nº 1.907/2003 =**  
**De 20 de novembro de 2003**  
**Fls. 17**

novembro de 2003.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS**, em 20 de

**ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo da Prefeitura Municipal de Brotas, na mesma data.

**EDUARDO NAVARRO PRIMO**  
Encarregado de Protocolo, Expediente e Arquivo

Administração: Brotas no Coração da Gente!  
Desde 1993, impulso oficial ao Turismo.